



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 27 de Junho de 2023 Ano XXV

Nº 6019

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 7919, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente à Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202306-10127, ingressado por PRICYLLA DAVILLA FREITAS MACÊDO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMAJU);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, PRICYLLA DAVILLA FREITAS MACÊDO, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Matrícula Funcional nº 92070, cargo com lotação perante a Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMAJU), conforme requerimento da servidora.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 26 de junho de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de junho de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0480, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) a servidor público pertencente a Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.354, de 21 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 36, de 02 de maio de 2005;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01534/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), no qual solicita a concessão de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) ao servidor público municipal ROGÉRIO DOS SANTOS ALVES;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR EXCESSO OU COMPLEXIDADE DE ENCARGOS (Gratificação de Desempenho) ao Sr. ROGÉRIO DOS SANTOS ALVES, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 16059, investido no cargo de provimento efetivo de Gari, com lotação perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento base do cargo efetivo ocupado pelo servidor em comento, pelo exercício de suas atividades além das atribuições inerentes ao seu cargo, quando necessário, em horários e dias fora da jornada habitual de expediente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de junho de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0481, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico I da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SHAKESPEARE TEIXEIRA ANDRADE, portador do RG nº 99XXXXXXXX60 SSPDC/CE, inscrito no CPF nº XXX.246.353-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional do Procuradoria Geral do Município (PGM), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de junho de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0482, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o Retorno às Funções pós Licença para Desempenho de Mandato Classista concedida a servidores públicos municipais do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 81-A, da Lei Complementar nº 12, de 17 agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), acerca da concessão de Licença para Desempenho de Mandato Classista;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 50/2023, datado de 23 de junho de 2023, oriundo do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte (SISEMJUN), no qual solicita o Retorno às Funções dos servidores públicos municipais JOSIÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA e ALAN CHARLES SILVA DA NÓBREGA MESQUITA;

RESOLVE:

Art. 1º - PÔR TERMO à concessão de LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA, concedida nos termos do Inciso IV da Portaria nº 0294, de 25 de abril de 2022, em favor de JOSIÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA, servidor público municipal, Matrícula nº 22.124, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), devendo o mesmo Au:retornar às suas funções em 1º de julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2023, encerrando-se os efeitos dos Incisos IV, da Portaria nº 0294, de 25 de abril de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de junho de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0483, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o Retorno às Funções pós Licença para Desempenho de Mandato Classista concedida a servidores públicos municipais do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 81-A, da Lei Complementar nº 12, de 17 agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), acerca da concessão de Licença para Desempenho de Mandato Classista;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 50/2023, datado de 23 de junho de 2023, oriundo do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte (SISEMJUN), no qual solicita o Retorno às Funções dos servidores públicos municipais JOSIÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA e ALAN CHARLES SILVA DA NÓBREGA MESQUITA;

RESOLVE:

Art. 1º. – PÔR TERMO à concessão de LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA, concedida nos termos do Inciso V da Portaria nº 0294, de 25 de abril de 2022, em favor de ALAN CHARLES SILVA DA NÓBREGA MESQUITA, servidor público municipal, Matrícula nº 20.905, investido no cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), devendo o mesmo retornar às suas funções em 1º de julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2023, encerrando-se os efeitos dos Inciso V, da Portaria nº 0294, de 25 de abril de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de junho de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0484, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Licença para Desempenho de Mandato Classista a servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 81-A, da Lei Complementar nº 12, de 17 agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), acerca da concessão de Licença para Desempenho de Mandato Classista;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 50/2023, datado de 23 de junho de 2023, oriundo do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte (SISEMJUN), no qual solicita concessão de Licença para Desempenho de Mandato Classista à servidora pública municipal LÊDA MARIA BEZERRA SOARES;

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses, iniciando-se em 1º de julho de 2023, com termino em 27 de agosto de 2025, à Sra. LÊDA MARIA BEZERRA SOARES, servidora pública municipal, Matrícula nº 23339, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), empossada como Diretora de Assuntos Previdenciários

do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte (SISEMJUN).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de junho de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

Portaria Nº 294 / 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. “ZACARIAS MASCARENHAS NETO” inscrito no CPF: XXX.802.693-XX, lotado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica- CAF, referente a viagem no dia 16/06/2023 com retorno dia 17/06/2023, em veículo “CAMINHÃO”, de PLACA PMN 9293 com destino à Fortaleza- CE conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), com a finalidade de pois o mesmo se deslocará até a cidade de Fortaleza para fazer a conferência e recebimento dos medicamentos (atenção básica e secundária), referentes á segunda etapa do primeiro trimestre de 2023 da PPI (PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA), que estão disponíveis na célula de Gestão de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14, nº 1161 alto alegre II Maracanaú - Fortaleza- Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de junho de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 292/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "ELIZEU SALVADOR NUNES" inscrito no CPF: XXX.381.383-XX, lotado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica-CAF, referente a viagem no dia 13/06/2023 com retorno dia 15/06/2023, em veículo "CAMINHÃO de PLACA PMN-9293", pois o mesmo se deslocará até a cidade de Fortaleza para fazer a conferência e recebimento de medicamentos que estão disponíveis na Célula de Gestão de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14, nº 1161, Alto Alegre II- Maracanaú, Fortaleza- Ce. Conceder 1(uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos, perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de junho de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº309/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "ELIZEU SALVADOR NUNES" inscrito no CPF: XXX.381.383-XX, lotado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica -CAF, referente a viagem no dia 16/06/2023 com retorno dia 18/06/2023, em veículo "CAMINHÃO de PLACA PMN-9293", pois o mesmo se deslocará até a cidade de Fortaleza para fazer a conferência e recebimento de medicamentos que estão disponíveis na Célula de Gestão de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14, nº 1161, Alto Alegre II- Maracanaú, Fortaleza- Ce. Conceder 1(uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos, perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de junho de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 305/ 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JESUALDO MARÇAL DO CARMO" inscrito no CPF: XXX.682.513-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no 19/06/2023 com retorno dia 21/06/2023, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA POX - 2326 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde -SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transferência hospitalar para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de junho de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 256/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 23/05/2023 com retorno dia 25/05/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8177 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de maio de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº290/2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "TACIO CLAUDINO LEITE" inscrito no CPF: XXX.912.423-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 13/06/2023 com retorno dia 15/06/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RVB-1182 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de junho de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 293/2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.069.064-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 13/06/2023 com retorno dia 15/06/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta

e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de junho de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 413/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor KELSON RIBEIRO CAMPOS DE JESUS, 01(uma) diária para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de participar de uma reunião na Assembleia Legislativa, visando firmar convênio com o Projeto ALCANCE, e tratar de assuntos de interesse do Legislativo municipal, no dia 28 do mês de junho do fluente ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (27) vinte e sete dias de maio do ano de dois mil e vinte três. (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 414/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador JOSÉ IVANILDO ROSENDO DO NASCIMENTO, 01(uma) diária para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de participar de uma reunião na Assembleia Legislativa, visando firmar convênio com o Projeto ALCANCE, e tratar de assuntos de interesse do Legislativo municipal, no dia 28 do mês de junho do fluente ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (27) vinte e sete dias de maio do ano de dois mil e vinte três. (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 415/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador Presidente ANTÔNIO VIEIRA NETO, 01(uma) diária para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de participar de uma reunião na Assembleia Legislativa, visando firmar convênio com o Projeto ALCANCE, e tratar de assuntos de interesse do Legislativo municipal, no dia 28 do mês de junho do fluente ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$1.000,00 (mil reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (27) vinte e sete dias de maio do ano de dois mil e vinte três. (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PREVIJUNO

RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CONSELHO DELIBERATIVO, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação da Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos - PGI do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*); e a Ata nº 02/2023 da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, de 23 de junho de 2023,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovada a Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos - PGI do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Erivaldo Oliveira dos Santos

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte-CE/
PREVIJUNO

RESOLUÇÃO Nº 03/2023/CONSELHO DELIBERATIVO, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Prestação de Contas, Exercício 2022, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*); e a Ata nº 02/2023 da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, de 23 de junho de 2023,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Prestação de Contas, Exercício 2022, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Erivaldo Oliveira dos Santos

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte-CE/
PREVIJUNO

RESOLUÇÃO Nº 04/2023/CONSELHO DELIBERATIVO, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de

Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*); a alínea “h” do Inciso I e VII do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 844, de 18 maio de 2023; o Art. 5º do Decreto nº 11, de 08 de março de 2013 2007 (*Redação dada pelo Decreto nº 851, de 19 de junho de 2023*); o Art. 91 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; e o Item 3.2.7 do MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS (VERSÃO 3.4, APROVADO EM 12/12/2022, divulgação autorizada pela PORTARIA MTP/SPREV Nº 4.248, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022); e a Ata nº 02/2023 da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, de 23 de junho de 2023,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, criado pelo Decreto nº 11, de 08 de março de 2013, na forma do Anexo Único parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 11, DE 08 DE MARÇO DE 2013, que aprovou o Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Erivaldo Oliveira dos Santos

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de
Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte-CE/
PREVIJUNO

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 04 DE 23 DE JUNHO DE
2023.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento estabelecidos no Art. 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e no Item 3.2.7 do MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS (VERSÃO 3.4, APROVADO EM 12/12/2022, divulgação autorizada pela PORTARIA MTP/SPREV Nº 4.248, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O Comitê de Investimentos pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência Social, com ética, transparência e autonomia nas decisões de seus membros relativas à gestão dos recursos previdenciários destinados à carteira de investimentos.

Art. 3º A atuação do Comitê de Investimentos obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários promulgadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Comissão Valores Mobiliários, Secretária da Previdência Social e demais órgão de fiscalização e controle.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, será constituído de 05 (cinco) membros, como abaixo estabelecido:

I - o Gestor dos Recursos, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do PreviJuno;

II - 01 (um) representante da Diretoria Executiva, além do Gestor dos Recursos;

III - 03 (três) servidores efetivos com vínculo funcional com o Ente Federativo ou com a Unidade Gestora do RPPS, indicados pela Diretoria Executiva e aprovado por resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 5º Os membros do Comitê de Investimento para ingresso e permanência na função, deverão comprovar, conforme Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

Art. 6º O Gestor dos Recursos e mais 01 (um) membro titular do Comitê de Investimentos devem possuir a Certificação Profissional no nível avançado - CP RPPS CGINV III.

Parágrafo único. Os demais membros titulares do Comitê de Investimentos devem possuir, no mínimo, a Certificação Profissional no nível intermediário - CP RPPS CGINV II.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê reunir-se-á em sessões ordinárias mensais ou extraordinárias a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Art. 8º As reuniões do Comitê somente serão instauradas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º O Comitê poderá convidar, para participação das reuniões, servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

Art. 10. A participação dos membros do Comitê de Investimentos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 11. As deliberações e decisões do Comitê serão aprovadas por maioria absoluta dos votos.

§ 1º Em caso de justificada urgência, as decisões do Comitê poderão ser proferidas remotamente, através de aplicativo de mensagens eletrônicas instantâneas, em grupo criado para essa finalidade, assegurada ampla discussão e participação de todos os membros.

§2º As decisões proferidas conforme o §1º deste artigo deverão ser consignadas em Ata que poderá ser assinada na reunião presencial subsequente.

§3º Voto divergente será consignado em Ata, com as razões que o fundamentaram.

Art. 12. Serão submetidas à apreciação formal do Comitê, as matérias constantes da ordem do dia.

§ 1º Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá, com antecedência de 03 (três) dias, inscrever na Ordem do dia assuntos que julgar de relevante interesse do PREVIJUNO, os quais deverão ser encaminhados à Secretaria do Órgão Colegiado.

§ 2º Assuntos não constantes da Ordem do Dia em reunião ordinária poderão ser tratados ao final de cada reunião.

§ 3º Cabe ao Secretário do Comitê elaborar e disponibilizar aos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, as pautas das reuniões acompanhadas das informações relativas aos processos decisórios dos investimentos dos recursos, conforme inciso IV do Art.91 da Portaria MTP nº 1.467/22, análises elaboradas por assessoria de investimentos externa e outros documentos de pertinente relevância.

Art. 13. As deliberações e decisões do Comitê serão lavradas em atas indicadas com números de ordem, que deverão ser assinadas e publicadas no site do PreviJuno em até 03 (três) dias úteis após realizadas, mantendo-se, após digitalizadas, cópia em arquivo físico para fins de auditorias externas.

Art. 14. Compete ao Secretário do Comitê:

I - elaborar e manter sob sua guarda, após assinaturas, os termos de posse dos membros do Comitê;

II - preparar e distribuir a pauta de reuniões;

III - secretariar as reuniões;

IV - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e

V - controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 15. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela área de Investimentos;

II - propor estratégias de investimentos para um determinado período ou aprovar a estratégia proposta pela área de Investimentos do PREVIJUNO, desde que em consonância com a Política de Investimentos e com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2022, e alterações;

III - deliberar e decidir sobre a proposta da Política de Investimentos elaborada pela área de Investimentos, encaminhando, em seguida, ao Conselho Deliberativo do PREVIJUNO para aprovação;

IV - deliberar e decidir sobre propostas de investimentos, desinvestimento e redirecionamento de recursos;

V - deliberar e decidir sobre credenciamento de Administradores, Gestores e Distribuidores de Fundos de Investimentos;

VI - zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e com as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, atendendo aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VII - formalizar e expedir recomendações acerca de propostas de investimentos ou sobre o redirecionamento dos recursos;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno e remeter para aprovação do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, nos termos da alínea "h" do Inciso I e VII do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 844, 18 maio de 2023; e o Art. 5º do Decreto n.º 11, de 08 de março de 2013;

IX - emitir parecer a respeito dos relatórios de investimentos a serem submetidos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO;

X - analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;

XI - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

XII - emitir relatórios, no mínimo, semestralmente, cujas conclusões, recomendações, análises e manifestações deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento dos órgãos ou instâncias com atribuições para determinar as providências necessárias (conforme Art. 129 da Portaria MTP n.º 1.467/22), que contemplem:

a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;

b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

XIII - deliberar sobre relatório que deverá ser elaborado pela área de Investimentos do PREVIJUNO, no mínimo, trimestralmente, que detalhe a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, conforme atribuições estabelecidas no § 2º do Art. 86 e Art. 136 da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações;

XIV - analisar o relatório da execução da Política de Investimentos relativo ao ano anterior e apresentar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO, conforme o §3º do Art. 101 da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações;

XV - diligenciar pelo cumprimento da Política de Investimento e pela Política e Procedimentos de Controle Interno de Recursos Financeiros do PREVIJUNO, nos termos da Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2022, e o CAPÍTULO VI - INVESTIMENTOS DOS RECURSOS da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022.

§ 1º As decisões do Comitê de Investimentos deverão fundamentar-se em estudos e análises técnicas elaboradas pela área de Investimentos do PREVIJUNO, por profissionais externos convidados e por quaisquer informações relevantes trazidas pelos membros do colegiado, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

§ 2º Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo Colegiado, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas conforme o tema e respeitando-se a estrutura de limites e alçadas vigente, observadas as seguintes definições:

I - maioria simples: significa aquela que em 03 (três) dos 05 (cinco) membros votaram igualmente sobre a matéria;

II - maioria qualificada: significa aquela em que tanto o Gestor de Recursos quanto o Representante da Diretoria Executiva tenham votado igualmente sobre a matéria, ainda que em quórum mínimo;

III- maioria absoluta: significa aquela que 04 (quatro) dos 05 (cinco) membros reunidos, tenham votado igualmente sobre a matéria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Art.17. O Comitê de Investimentos poderá promover, quando necessário, alterações, reformas ou atualizações neste Regimento Interno.

Art.18. Os casos omissos relativos a este Regimento serão tratados internamente pelo Comitê.

Art. 19. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas em reuniões do Colegiado serão mantidas sob sigilo, até que seja autorizada a sua divulgação.

Art. 20. O cronograma anual de reuniões ordinárias, o plano de trabalho, as atas e os relatórios mensais e anuais de investimentos, deverão ser publicados no site institucional do PREVIJUNO.

Art. 21. Fica o Gestor de Recursos junto a área de Investimentos previamente autorizado a proceder as movimentações, aplicações e resgates relativos a Fundos DI (Depósito Interbancário), necessárias para assegurar a rentabilidade dos recursos e o cumprimento de obrigações, até que outra destinação dos recursos seja dada pelo Comitê de Investimentos, observada a Política de Investimentos e a legislação aplicável.

Art. 22. O monitoramento da carteira de investimentos do PREVIJUNO e o gerenciamento de riscos realizar-se-á por meio de relatórios mensais, de responsabilidade da área de Investimentos, com análise e recomendações sobre as devidas alocações dos recursos previdenciários, que garantam, de forma prudencial, a otimização da

liquidez, segurança, rentabilidade, solvência e gerenciamento dos riscos envolvidos, tendo por parâmetro a conjugação das projeções atuariais com o comportamento dos indicadores dos mercados financeiros e de capitais, assegurando-se os benefícios futuros de aposentadoria e pensões aos servidores do Município de Juazeiro do Norte, Ceará, e seus dependentes.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, Ceará 23, de junho de 2023.

JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA

Presidente do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de
Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-
PREVIJUNO

RESOLUÇÃO Nº 05/2023/CONSELHO DELIBERATIVO, DE
23 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação da reversão da reserva da taxa de administração de exercícios anteriores para pagamento dos benefícios do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*); as alíneas “b” e “c” da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; e a Ata nº 02/2023 da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, de 23 de junho de 2023,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovada a reversão de 70% (setenta por cento) do valor R\$ 9.829.564,05 (nove milhões e oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) da reserva da taxa de administração de exercícios anteriores para o pagamento dos benefícios previdenciários do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, nos

termos das alíneas “b” e “c” da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Erivaldo Oliveira dos Santos

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de
Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte-CE/
PREVIJUNO

RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CONSELHO DELIBERATIVO, DE
23 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Trimestral de Controle Interno, janeiro a março de 2023, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*); a alínea “f” do Art. 5º do Regimento do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 844, de 18 de maio de 2023; e a Ata nº 02/2023 da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, de 23 de junho de 2023,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Trimestral de Controle Interno, janeiro a março de 2023, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, nos termos da alínea “f” do Art. 5º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, aprovado pelo Decreto nº 844, de 18 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Erivaldo Oliveira dos Santos

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de
Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte-CE/
PREVIJUNO

RESOLUÇÃO Nº 07/2023/CONSELHO DELIBERATIVO, DE
23 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação da indicação de servidores efetivos pela Diretoria Executiva para compor o Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (*–Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*); o inciso VII do Art. 5º do seu Regimento do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 844, de 18 de maio de 2023; o inciso III do *caput* e §1º do Art. 2º do Decreto nº 11, de 08 de março de 2013 (*Redação dada pelo Decreto nº 851, de 19 de junho de 2023*); e a Ata nº 02/2023 da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, de 23 de junho de 2023,

RESOLVE,

Art. 1º Ficam aprovados os nomes dos servidores efetivos indicados pela Diretoria Executiva para compor o Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, nos termos inciso III *caput* e §1º do Art. 2º do Decreto nº 11, de 08 de março de 2013 (*Redação dada pelo Decreto nº 851, de 19 de junho de 2023*), conforme relacionado a seguir:

I - CLÊNIA BEANE BRITO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2243, investida no cargo de provimento efetivo de Digitadora, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, exercendo o cargo de livre nomeação e exoneração de Coordenadora de Atendimento e Perícia;

II - MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA, matrícula nº 7088, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, exercendo o cargo de livre nomeação e exoneração de Diretor Financeiro;

III - ROSÁLIA PEREIRA MAIA DE JESUS, matrícula 2931, investida no cargo de provimento efetivo de Secretária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Erivaldo Oliveira dos Santos

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de
Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte-CE/
PREVIJUNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Resolução CME Nº 27 de 20 de junho de 2023.

Republicado por incorreção

Dispõe sobre a alteração do artigo 02, e acrescenta o artigo 28 a Resolução CME nº 11 de 05 agosto de 2014 e dá outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 todos da Lei Federal nº 9.394/96, e Lei Municipal n.º 5152, de 28 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a letra A dos Incisos I e II do artigo 2º da Resolução CME nº 11/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - INSTITUIÇÃO PÚBLICA:

- A) cópia do ato legal que autorizou (*portaria de criação, ou último ato expedido pelo CME*) o funcionamento da instituição, Matriz Curricular, Regimento e Projeto Político Pedagógico, elaborados de acordo com as diretrizes do CME e, com as devidamente aprovados pelo órgão competente; Cópia do Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal.

II - se INSTITUIÇÃO PARTICULAR:

- A) cópia do ato legal que autorizou (*portaria de criação, ou último ato expedido pelo CME*) o funcionamento da instituição, Matriz Curricular, Regimento e

Projeto Político Pedagógico elaborados de acordo as diretrizes do CME e, devidamente aprovados pelo órgão competente, Cópia do Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;

Art. 2º fica acrescido à Resolução CME nº 11/2014 o seguinte artigo:

Artigo 28 - O processo para CESSAÇÃO OU DESATIVAÇÃO/EXTINÇÃO de unidade escolar pertencente ao Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte deve ser encaminhado ao CME com, no mínimo, 90 dias antes da data prevista para o possível encerramento das atividades letivas, instruído com as peças a seguir descritas:

I-se INSTITUIÇÃO PARTICULAR:

- a) Ofício da mantenedora formulando o pedido com justificativa, contendo um relato pormenorizado dos pressupostos que motivam a decisão do fechamento da unidade escola;
- b) Cópia dos Atos Legais da Escola (de criação, de autorização de funcionamento, e outros que a escola possua);
- c) Indicação do destino escolar dos estudantes remanescentes;
- d) Informações sobre o destino da escrituração escolar e do arquivo da mesma.

II - se INSTITUIÇÃO PÚBLICA:

- a) ofício da mantenedora formulando o pedido;
- b) justificativa, contendo um relato pormenorizado dos pressupostos que motivam a decisão do fechamento da unidade escolar, considerando a oferta do ensino para população em escola pública nas respectivas comunidades ou mais próximas de sua residência. A justificativa deverá considerar o histórico da escola, a proposta pedagógica da escola, as condições de infraestrutura e os recursos humanos existentes, a participação da escola em políticas e programas do Governo Federal, os investimentos realizados com recursos próprios em infraestrutura e correspondentes ações pedagógicas;
- c) o diagnóstico de impacto da ação considerará, no mínimo, os seguintes aspectos:

1. - o estudo de alocação e realocação dos estudantes matriculados na escola por etapas, modalidades e faixa etária, demonstrando a capacidade de infraestrutura e recursos humanos e pedagógicos específicos para o pleno atendimento aos direitos garantidos na Constituição e na legislação infraconstitucional;
 2. - o processo de aprendizagem e o impacto pedagógico, a partir do reconhecimento e valorização da identidade cultural e territorial das populações especificamente quanto se tratar de escola localizada na área rural;
 3. - o percurso educativo do estudante quanto ao rendimento, à aprendizagem e à continuidade do processo educativo;
 4. - a função social da escola e seus aspectos multidimensionais, tais como o ambiente, a economia, a cultura, vivenciados pelos grupos sociais no território em que estão inseridos; e
 5. - o estudo da distância a ser percorrida pelos alunos, considerando o tempo de duração do deslocamento, condições de acesso e meio de transporte;
- d) manifestação dos órgãos que possuem interface com a educação, no caso das escolas localizadas na área rural;
- e) declaração da destinação da escrituração escolar e do arquivo da mesma e dos bens móveis relacionados no tombamento;
- f) declaração da destinação do imóvel, no caso de dominialidade pública;
- g) declaração referente aos recursos humanos que atuam na escola, destacando vínculo de trabalho e sua designação para outra escola;
- h) manifestação da comunidade escolar, decorrente de assembleia geral, mediante edital de convocação, com antecedência mínima de 15 dias, expressa em Ata acompanhada de relação dos presentes,

discriminados por segmento: pais, alunos, profissionais da educação, conselho escolar e demais integrantes da comunidade.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ aos 20 de junho de 2023.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária do dia 20 de junho de 2023.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME - Juazeiro do Norte

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. IMÓVEL COM DESTINAÇÃO RURAL. CAMPO DE INCIDÊNCIA DO ITR. DOCUMENTOS JUNTADOS COMPROVAM A DESTINAÇÃO APENAS A PARTIR DE 2022. DEFERIMENTO PARCIAL.

PROCESSO JIF Nº 2022010035

REQUERENTE: JOSÉ ELDO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.206.053-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 55059 (CONTRIBUINTE)

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para impugnação de IPTU, sob a alegação de que o imóvel, mesmo estando situado em zona urbanizável do município, possui destinação rural e que, por isso, estaria no campo

de incidência do ITR, de competência da União. Requer, ainda, alteração cadastral do imóvel para que passe a constar sua qualificação como imóvel rural, de modo a não mais incidir IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com documentos necessários para julgamento do pleito, deixando de apresentar comprovante de endereço, nos termos do art. 265 do CTM.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é um imposto municipal, cuja competência foi conferida pelo art. 156, inciso I, da CF/88.

O CTN, por sua vez, especifica seu fato gerador, base de cálculo e define quem são os contribuintes do referido imposto.

Nesse sentido, esse diploma normativo traz em seu art. 32 que:

O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de

3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Observa-se, de acordo com o dispositivo supramencionado, que para haver a incidência do IPTU, o imóvel precisa estar em algumas das situações elencadas no normativo.

De modo diverso, por exclusão, o imóvel se situaria em área rural, incidindo, desse modo, ITR, de competência da União, não cabendo, portanto, a incidência de IPTU.

Entretanto, trata-se, o presente caso, de imóvel situado em zona urbanizável, o que, pela legislação tributária, deve incidir IPTU. Todavia, apesar do imóvel estar situado em área que enseja a incidência do imposto municipal, é possível a incidência de ITR, desde que referido imóvel comprove sua utilização em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, nos termos do art. 15 do Decreto-lei 57/1966.

Nesse mesmo sentido, são os entendimentos do STF e STJ, tornando tal disposição válida e constitucional. (RE 140.773 SP, REsp 472.628/RS). Portanto, mesmo que um terreno esteja em área urbana, mas se dedique a exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, não haverá incidência de IPTU, mas sim de ITR.

A fim de comprovar a destinação rural, para fins de incidência de ITR, de modo a impugnar as cobranças de IPTU relativas aos imóveis de inscrição nº 1006418; 1007569; 1006419; 1007571; 1055040; 1007572, os quais compõem o todo especificado no relatório de avaliação e no Cadastro de Imóvel Rural emitido pelo INCRA, o impugnante junta aos autos do processo: Certificado do Cadastro de Imóvel Rural 2022; Declarações e recibos do pagamento de ITR do imóvel relativo ao exercício de 2022; Laudo de avaliação do Imóvel emitida por Engenheiro Agrônomo, credenciado como Perito Judicial; Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de imóvel rural, emitidas em 2022, mas dentro ainda do prazo de validade.

Em seu requerimento, afirma ter anexado conta de energia emitida pela Enel, onde consta a classificação tributária do cliente como RURAL, bem como cópia do Demonstrativo da Situação das

Informações Declaradas no CAR (Cadastro Ambiental Rural), todavia, não apresenta de fato tais comprovações.

Em atendimento aos art. 250 e art. 398, § 3º, ambos da LC nº 93/2013, antes de proceder a análise do presente processo, solicitei, em 30/01/2023, diligências administrativas ao setor de Cadastro Imobiliário a fim de dirimir dúvidas acerca das características do imóvel para melhor subsidiar esta relatoria.

Em 20/04/2023, o setor de Cadastro Imobiliário emitiu laudo técnico de vistoria in loco afirmando que "(...) De acordo com vistorias e fotos do local trata-se de uma área de terra, de brejo, outra pedregulho e outra com bovinos, caprinos, eqüinos e outros animais...Onde segue fotos em anexo. Terras uma parte em capim, outra brejo, limitando com o Rio Salgado."

De acordo com os comprovantes apresentados, bem como diante de laudo técnico emitido pelo setor de Cadastro de Imóveis do município, verifica-se a destinação rural do imóvel referido, o qual forma os 06 (seis) imóveis das referidas cobranças do IPTU.

Todavia, as comprovações apresentadas se referem todas ao ano de 2022, não havendo qualquer menção que comprove que tais características rurais são anteriores ao pleito, de modo que os efeitos conferidos à presente impugnação devem contar a partir de 2022, não alcançando, portanto, as cobranças de IPTU anteriores, de modo que estas devem ser mantidas.

Ademais, o próprio impugnante, em seu requerimento, afirma que anexa aos autos cópia da conta de energia atualizada da ENEL, onde consta a classificação tributária do cliente como RURAL, "comprovando a ATUAL exploração do imóvel para fins agrícolas..."

Ora, o próprio impugnante afirma que a destinação rural do seu imóvel é atual, enfatizando, mais uma vez, que os efeitos da decisão deste Colegiado, uma vez sendo deferida a demanda do requerente, deverá surtir a partir do exercício de 2022, que é quando comprova, de fato, as alegações apresentadas.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE, com a impugnação dos créditos de IPTU de 2022 e 2023 dos imóveis de inscrição nº 1006418, 1007569, 1006419, 1007571, 105040, 1007572, mantendo a cobrança do imposto dos exercícios anteriores referentes a esses imóveis. Deve-se, ainda, alterar o cadastro de tais imóveis a fim de constar sua qualificação rural para fins de não mais incidência de IPTU, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de junho de 2023

Ildevania Felix de lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

